SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 16, de 27 de março de 1981

Concede prazo para alteração de apólices do ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto–Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-15267/80;

R E S O L V E:

1. Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, para que as Sociedades Seguradoras endossem as apólices vigentes do ramo Transportes, adaptando-as aos termos das Circulares SUSEP nºs 09, 10 e 11, de 26.02.81.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.04.81*